



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.231, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dá nova redação ao *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.395, de 03 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.903, de 13 de Junho de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

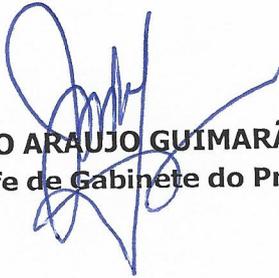
ARTIGO 1º – O *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.395, de 03 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.903, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes com atuação no Município, a saber:”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito